

	CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT	Fls; nº _____ Visto _____
---	--	----------------------------------

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2025

O MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE - MT, por intermédio da **CÂMARA MUNICIPAL**, inscrita no CGC/CNPJ MF com o n. 24.672.727/0001-83, com sede na Avenida Primavera nº. 300 CEP: 78.850-000 Primavera do Leste - MT, neste ato representado pelo Vereador Presidente Marco Aurélio Sales Ferreira de Moraes, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui a presente ARP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, decorrente da Dispensa de Licitação, em sua forma eletrônica, sob o nº 6/2025, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, cujo objeto é a futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicação de atos oficiais da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT, de acordo com as quantidades, exigências e especificações constantes no Termo de Referência nº 38/2025 processada nos termos do Processo Administrativo nº 36/2025, o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 40, II, 78, IV, e 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, regulamentado Decreto Estadual nº 7.217/2006, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto é o **Registro de Preços para futura e eventual** contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicação de atos oficiais da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT, de acordo com as quantidades, exigências e especificações constantes no Termo de Referência nº 38/2025 especificado no lote único do Termo de Referência e Aviso de Dispensa Eletrônica nº 6 de 2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição, cujas especificações, preço(s), marca(s)/modelo(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.

2. VEDAÇÃO À ADESÃO DE ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

- 2.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** da presente Ata de Registro de Preço - ARP será a Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT, já identificado no preâmbulo.
- 2.2. Em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021 bem como no Art. 12 § 3º da Resolução 48/2023 deste Legislativo, fica vedada a adesão ao registro de preços por órgãos ou entidades não participantes da presente licitação.
- 2.3. Somente poderão utilizar a presente ata os órgãos e entidades que manifestaram interesse e foram devidamente registrados como participantes no Termo de Referência ou no instrumento convocatório, observados os quantitativos definidos no processo licitatório.

	CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT	Fls; nº _____
		Visto _____

3. REGISTROS FORMALIZADOS

3.1. A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o **REGISTRO DE PREÇOS com vistas à futura e eventual** contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicação de atos oficiais da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT, de acordo com as quantidades, exigências e especificações constantes no Termo de Referência nº 38/2025

4. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa: PRS AGENCIAMENTOS LTDA - CNPJ: 51.044.562/0001-78 Representante Legal: Paulo Ricardo da Silva Telefone: 99 8420-5390 - E-mail: publilegalcomercial@gmail.com Endereço: Av Dorgival Pinheiro de Sousa nº 439 Letra A, Centro, CEP 65.903-270 Imperatriz-MA					
LOTE ÚNICO					
Item	Descrição	Unidad e	Qtde	Preço Unitário	Preço Total
1	Prestação de Serviços de Publicação de Atos Administrativos no Jornal Diário Oficial do Estado de Mato Grosso	Cm	500	R\$ 10,78	R\$ 5.390,00
2	Prestação de Serviços de Publicação de Atos Administrativos no jornal Diário Oficial da União - DOU	Cm	550	R\$ 47,44	R\$ 26.092,00
3	Prestação de Serviços de Publicação de Atos Administrativos no jornal Diário de Circulação no Estado de Mato Grosso – ESTADÃO MATO GROSSO	Cm x Coluna	1.000	R\$ 20,29	R\$ 20.290,00
4	Prestação de Serviços de Publicação de Atos Administrativos no jornal Diário de Circulação Local – O DIÁRIO DE PRIMAVERA DO LESTE	Cm x Coluna	170	R\$ 15,21	R\$ 2.585,70
VALOR TOTAL					R\$ 54.357,70

4.2. O fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, que são parte integrante da presente ARP, independente de transcrição, e que devem ser totalmente observados e cumpridos e:

- a) Termo de Referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto;

	CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT	Fls; nº _____ Visto _____
---	--	----------------------------------

- b) Proposta(s) comercial(is) do(s) particular(es) cujo(s) preço(s) conta(m) registrado(s);
- c) Aviso de Dispensa Eletrônica nº 6/2025.

5. VIGÊNCIA DA ARP

- 5.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP (<https://pncp.gov.br/>), e vedada sua prorrogação de acordo com o §4º Art.12 da Resolução 48/2023 deste Legislativo.

6. CONTRATAÇÕES FUTURAS

- 6.1. As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador, ou por cada um dos participantes (se houver), observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de dispensa de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação e na jurisprudência do TCU.
- 6.2. Poderá haver, a critério do órgão gerenciador, e desde que haja expressa concordância dos interessados envolvidos, REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS previstos na ARP entre os ÓRGÃOS PARTICIPANTES, ou entre este(s) e o ÓRGÃO GERENCIADOR, o qual será formalizado nos autos de gestão da ARP por intermédio de apostilamento e publicado.
- 6.3. Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, as contratações futuras deverão ser realizadas, em regra, de forma proporcional para todos os itens de cada grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 6.4. A contratação decorrente deverá observar as condições fixadas no Aviso de Dispensa Eletrônica nº 6/2025 e seus anexos.

7. VÍNCULOS DA ARP

- 7.1. A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de dispensa de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 7.2. O titular do registro de preços vincula-se integralmente, durante a vigência da ARP, ao cumprimento das obrigações contidas na ARP, bem como à formalização das contratações dela decorrentes, salvo cancelamento ou rescisão do registro, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas no Aviso de Dispensa Eletrônica nº 6/2025.

	CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT	Fls; nº _____ Visto _____
---	--	----------------------------------

8. VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

8.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

9. CONTRATAÇÃO DECORRENTE DA ARP

9.1. A contratação com o(s) fornecedor(es) registrado(s) na ARP deverá ser formalizada no prazo de validade da Ata e será formalizada por intermédio da emissão de Instrumento de Contrato (Anexo V do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 6/2025), conforme o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não havendo a formalização de Instrumento de Contrato.

9.2. Na formalização da contratação deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

9.3. As contratações decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alteradas, observado o disposto no arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10. ATRIBUIÇÕES DO GERENCIADOR DA ARP

10.1. O GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.

10.2. Cabe ao setor ou servidor designado do ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme regulamento operacional interno, as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a(ao):

- a) Providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;
- b) Encaminhar ao(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participantes a presente ARP, como também suas eventuais e posteriores alterações, devidamente assinadas e publicadas;
- c) Controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência;
- d) Receber, analisar, controlar e pronunciar-se quanto à(s) solicitação(ões) de contratação interna do ÓRGÃO GERENCIADOR com base na presente ARP, ou em relação à(s) solicitação(ões) de ADESÃO(ÕES), quando for o caso, realizada(s) por órgão ou entidade não participante desta ARP, inclusive indicando providência(s) complementar(es) necessária(s) ou até recomendando o indeferimento fundamentado, observada a legislação vigente e a jurisprudência do TCU;
- e) Emitir e encaminhar ofício formalizando a autorização para utilização da ARP por órgão ou entidade aderente, quando for o caso, inclusive com a

	CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT	Fls; nº _____ Visto _____
---	--	----------------------------------

indicação do nome do fornecedor, quantitativos autorizados, valores unitários e totais, prazo de validade da autorização e demais condições de adesão;

- f) Conduzir eventuais procedimentos de alterações dos preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência do TCU;
- g) Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamentos e rescisões de registro contidos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições da ARP e comunicação aos órgãos e às entidades participantes;
- h) Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- i) Receber e registrar as contratações efetivamente realizadas pelos órgãos ou entidades aderentes, bem como eventuais sanções por estes aplicadas ao(s) particular(es) contratado(s) por descumprimento das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) Instruir os autos de gestão da presente ARP.

11. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

11.1. O FORNECEDOR cujo preço conste registrado na presente ARP obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva nota de empenho no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação;
- b) Indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a concordância ou não em relação à(s) solicitação(ões) de adesão por órgão ou entidade da Administração Pública não participante, indicando expressamente que tal contratação não prejudicaria as obrigações presentes e futuras assumidas para com o ÓRGÃO GERENCIADOR e os participantes;
- c) Observar rigorosamente todos as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no Termo de Referência integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que

	CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT	Fls; nº _____ Visto _____
---	--	----------------------------------

resulte em igual ou superior resultado à contratante;

- d) Respeitar as demais condições e obrigações contidas nesta ARP e no Aviso e Anexos da Dispensa Eletrônica nº 6/2025, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- e) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;
- h) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;
- i) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- j) Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas na proposta, todas as condições de participação e de habilitação exigidas na dispensa de licitação.

12. CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES

12.1. Quando houver cadastro reserva, constará no ANEXO A, também ficará FORMALIZADO, conjuntamente com a presente ARP, CADASTRO RESERVA de licitante(es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo CANCELAMENTO da ARP e segundo a ordem de classificação final no certame, POR GRUPO DO OBJETO, nos termos fixados no art. 82, VII, e § 5º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.2. A formação de CADASTRO RESERVA vincula o(s) licitante(s) ao(s) preço(s) da proposta do titular, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.

12.3. A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no aviso do certame.

12.4. Caberá ao agente de contratação responsável pelo

	CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT	Fls; nº _____ Visto _____
---	--	----------------------------------

juízo do certame para seleção do titular da presente ARP realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior.

- 12.5. Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

13. PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

- 13.1. A formalização da ARP, como também suas possíveis alterações, prorrogações, cancelamento e rescisões, serão publicados e divulgados no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas (<https://pncp.gov.br/>), bem como, em forma de extrato, no Diário Oficial.

- 13.2. Todas as informações do presente registro de preço serão também disponibilizadas, durante sua vigência, no site do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet (<https://www.primaveradoleste.mt.leg.br/>), inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores.

14. ALTERAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 14.1. Salvo negociação entre o órgão gerenciador e o(s) fornecedor(es), os preços registrados serão REAJUSTADOS automaticamente, para mais ou para menos, com base na variação anual do (IGP-M)– do Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 (doze) meses, contados da assinatura da ARP, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = PI \times IR$$

Onde:

PR = Preço reajustado

PI = Preço inicial da Ata de Registro de Preços

IR = Índice de reajuste

- 14.2. Na hipótese de reajuste, a contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste previsto antes da formalização da prorrogação, cabendo à Administração decidir sobre o interesse na prorrogação em caso de reajuste.

- 14.3. A qualquer tempo, o preço registrado poderá sofrer REVISÃO em decorrência de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro ocorrida no mercado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, deverá ser formulado durante a vigência da presente Ata e antes de eventual prorrogação.

	CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT	Fls; nº _____ Visto _____
---	--	----------------------------------

14.4. Do mesmo modo, à Administração pode solicitar a REVISÃO dos preços registrados em caso de desequilíbrio econômico-financeiro em seu desfavor.

14.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.6. Caberá a parte prejudicada a demonstração do impacto efetivo nos custos em decorrência da álea econômica extraordinária havida no mercado, não cabendo revisão de preços em casos de variação inflacionária ordinária, observando-se as regras previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, e nos seguintes casos:

- a) ausência de comprovação da elevação dos encargos do particular;
- b) ocorrência de evento antes da formulação das propostas;
- c) ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do fornecedor;
- d) culpa do fornecedor pela majoração dos seus encargos (o que inclui a previsibilidade da ocorrência do evento).

14.7. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável, mantendo-se hígidas e vigentes as contratações já formalizadas ou solicitadas, bem como os demais itens/grupos não afetados pelo requerido desequilíbrio de preços de mercado.

14.8. Em caso do CANCELAMENTO, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/GRUPO, o órgão gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceita(m) manter seu(s) preço(s) registrado(s).

14.9. Toda alteração da presente ARP será publicada e divulgada, nos termos fixados no item 11 desta ARP.

15. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA

15.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não

	CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT	Fls; nº _____ Visto _____
---	--	------------------------------

participantes do registro de preços.

15.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

- a) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- b) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

15.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

15.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos nas Leis nº 14.133 de 2021 e nº 14.770 de 2023.

15.5. Competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

15.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

16. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

16.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) Não aceitar manter seu preço registrado;
- d) Sofrer sanção prevista no inciso III do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicada por qualquer órgão da União Federal (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021); ou
- e) Sofrer sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no caso de declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

16.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou

	CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT	Fls; nº _____ Visto _____
---	--	----------------------------------

IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

- 16.3.** O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 16.4.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 16.5.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- a) Por razão de interesse público;
 - b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTIDAS NA ARP

- 17.1.** As empresas com preços registrados nesta ARP e signatárias dos respectivos contratos estarão sujeitas às sanções administrativas previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica nº 6/2025, sem prejuízo de outras previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.
- 17.2.** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
- 17.3.** Cabe a cada órgão ou entidade participante ou aderente a realização de procedimento para fins de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas nos casos de inadimplemento em suas próprias contratações, comunicando ao gerenciador para fins de registro quaisquer sanções aplicadas.
- 17.4.** O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências passível de cancelamento do registro do fornecedor.

	CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT	Fls; nº _____ Visto _____
---	--	----------------------------------

18. CANCELAMENTO E RESCISÃO DA ARP

18.1. O registro de preços poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM/GRUPO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

- a) Não houve acordo entre as partes para pactuação/negociação de novo preço nos casos de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro em relação ao mercado, conforme regras previstas no item 12 desta ARP, na Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- b) Por iniciativa do próprio titular do registro, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas nesta ARP, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.
- c) Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas.

18.2. O registro de preços poderá ser RESCINDIDO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro:

- a) Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes nesta ARP;
- b) Recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo órgão ou entidade Contratante;
- c) Der causa à rescisão administrativa de dois ou mais contratos firmados com base neste ARP;
- d) Não manter as condições de participação e de habilitação exigidas na dispensa de licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 (trinta) dias corridos; ou
- e) Sofrer sanção prevista no art. 156, III ou IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou no art. 87, III ou IV, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002.

18.3. O cancelamento/revogação do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas.

18.4. Havendo cancelamento/revogação do registro, não caberá a aplicação de qualquer espécie de sanção administrativa ao titular do registro.

18.5. O cancelamento/revogação do registro na hipótese do

	CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT	Fls; nº _____ Visto _____
---	--	----------------------------------

fornecedor recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, não poderá ser aceita em prejuízo ao interesse público.

18.6. A rescisão do registro de preços será determinada em decisão unilateral e fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

18.7. A rescisão do registro de preços poderá ensejar a abertura de procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanções administrativas em face do titular do registro.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Primavera do Leste - MT, em 05, de agosto de 2025.

**Marco Aurélio Sales Ferreira de
Moraes**
Vereador Presidente
Assinatura de Representante da
Câmara

PRS
AGENCIAMENTO
S
LTDA:5104456200
0178

Paulo Ricardo da Silva
Assinatura de Representante do
Fornecedor
CNPJ **51.044.562/0001-78**

Assinado digitalmente por PRS
AGENCIAMENTOS LTDA:51044562000178
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=MA, L=IMPERATRIZ, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ
A1, OU=310140480001032, OU=videoconferencia, CN=PRS
AGENCIAMENTOS LTDA:51044562000178
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.08.05 09:24:13-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

* Original assinado nos autos do processo.